



A EXPERIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ NOS PROCESSOS DE BANCAS DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Lucimar Rosa Dias¹

Laura Ceretta Moreira²

Ana Elisa de Castro Freitas³

Resumo: O presente artigo tem por objetivo compartilhar a experiência construída pela Universidade Federal do Paraná na institucionalização do processo de bancas de validação de autodeclaração desde 2004 até 2019. Para tanto, foram consultados documentos internos da universidade, dados produzidos pelo Núcleo de Concursos e pelas comissões de validação/verificação das bancas de pretos e pardos, indígena e de deficiência. Podemos concluir com este balanço que as ações institucionais desenvolvidas no curso desta experiência situam a UFPR como uma das universidades protagonista na articulação de uma rede de Instituições de Ensino Superior empenhadas na construção de um protocolo de procedimentos que atenda às especificidades regionais, e estabeleça critérios compartilhados nacionalmente. Vale destacar que isso não exime à universidade dos desafios inerentes a instituição da política de ações afirmativas na contemporaneidade e nem dos conflitos que versam sobre a execução da política que garante no ambiente acadêmico a concretude das diferenças tratando da inclusão das pessoas com deficiência, das identidades étnicas e raciais.

Palavras-chave: Bancas de Autodeclaração; Políticas de Ação Afirmativa; Universidade Federal do Paraná.

THE EXPERIENCE OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF PARANÁ IN THE PROCESSES OF SELF-DECLARATION VALIDATION BANKING

Abstract: This article assesses the Federal University of Paraná (UFPR) experience in the implementation of the racial self-identification checking process from 2004 to 2019. In order to do this, we looked at internal documents, the Public Tender Nucleus data, and the checking

¹ Professora da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFPR, vice-coordenadora do GT 21 - Educação e Relações Étnico-Racial da ANPEd. Líder do ErêYá - Grupo de Estudos, Pesquisas e Ensino em Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e chefe da Unidade de Promoção da Igualdade Racial da SIPAD - Superintendência de Igualdade e Inclusão da UFPR.

² Professora da UFPR. Coordenadora o NAPNE (Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais) na UFPR. Vice Coordenadora do NEPAHS (Núcleo de Estudos e Práticas em Altas Habilidades/Superdotação); Membro da Diretoria do ConBraSD (Gestão 2019-2020) Coordenadora de Inclusão e Diversidade da UFPR e Preside o Fórum Nacional de Acesso ao Ensino Superior (FNAES).

³ Professora na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Foi presidente da Comissão Universidade para os Índios no Paraná entre 2010 e 2011. Entre 2011 e 2017 atuou como Coordenadora do Núcleo Universitário de Educação Indígena e Membro do Comitê Gestor do Componente Indígena do Plano de Metas de Inclusão Racial e Social na UFPR. É Tutora junto ao Programa de Educação Tutorial/PET, do Ministério da Educação/MEC, dedicando-se a formação intelectual de indígenas no ensino superior.

committees for Afro-descendants, indigenous and the disabled. We were able to conclude that the institutional actions put UFPR as one of the leading universities among a network of higher education institutions committed to the construction of a protocol of procedures that meet regional specificities as well as fulfill national criteria. However, this does not exempt the university either from the challenges inherent to affirmative action policies or from the conflicts related to the implementation of guidelines that guarantee in the higher education system a just inclusion of people with disabilities, as well as ethnic and racial minority groups.

Keywords: Self-Identification; Checking Committees; Affirmative Action Policies; Federal University of Paraná.

LA EXPERIENCIA DE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARANÁ EN LOS PROCESOS DE BANCAS DE VALIDACIÓN DE AUTODECLARACIÓN

Resumen: El presente artículo tiene por objetivo compartir la experiencia construida por la Universidad Federal de Paraná en la institucionalización del proceso de bancas de validación de autodeclaración desde 2004 hasta 2019. Para ello, fueron consultados documentos internos de la universidad, datos producidos por el Núcleo de Concursos y por las comisiones de validación / verificación de los puestos de negros y pardos, indígenas y de discapacitados. Podemos concluir con este balance que las acciones institucionales desarrolladas en el curso de esta experiencia, sitúan a la UFPR como una de las universidades protagonista en la articulación de una red de Instituciones de Enseñanza Superior empeñadas en la construcción de un protocolo de procedimientos, que atienda a las especificidades regionales y establezca criterios compartidos a nivel nacional. Es importante destacar que no exime a la universidad de los desafíos inherentes a la institución de la política de acciones afirmativas en la contemporaneidad y ni en los conflictos, que versan sobre la ejecución de la política que garantice en el ambiente académico la concreción de las diferencias, tratando de la inclusión de las personas con discapacidad de las identidades étnicas y raciales.

Palabras clave: Bancas de autodeclaración; Políticas de Acción Afirmativa; Universidad Federal de Paraná

L'EXPÉRIENCE DE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU PARANÁ, DANS LES PROCESSUS DE HAUT-DÉCLARATION ET VALIDATION DES BANCS

Résumé: Cet article a pour but de partager l'expérience acquise par l'Université fédérale du Paraná dans l'institutionnalisation du processus de stands de validation auto-déclaration de 2004 à 2019. Ainsi, les documents internes de l'université ont été consultés, les données produites par le Centre d'enchères et les commissions validation / vérification des stands noirs et bruns, autochtones et handicap. Nous pouvons conclure avec cet équilibre que les actions institutionnelles développées dans le cadre de cette expérience sont situées dans l'Université fédérale du Paraná en tant que joueur universitaire dans l'articulation d'un réseau impliqué établissements d'enseignement supérieur dans la construction d'un protocole de procédure qui convient caractéristiques régionales et établir des critères communs au niveau national. Notez que cela ne dispense pas l'institution des défis inhérents à l'institution de la politique d'action positive contemporaine, ni les conflits qui concernent la mise en œuvre de la politique qui assure l'environnement académique de la matérialité des différences relatives à l'inclusion des personnes handicapées, identités ethniques et raciaux.

Mots-clés: Banchas de Haut-déclaration; Politiques D'actions Affirmatives; Université Fédérale Du Paraná.



INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Paraná (UFPR) é uma das mais antigas do Brasil. Sua fundação em 1912, sob a denominação de Universidade do Paraná, traduz o esforço de um grupo de intelectuais pertencentes às elites regionais que almejaram inserir o Paraná na rota do progresso nacional, num contexto de ascensão de ideais republicanos (Wachowicz, 2007).

A formação nas carreiras superiores na UFPR esteve em sua origem comprometida com a ascensão de jovens das elites locais a postos de poder emergentes na primeira fase da república. Inicialmente, foram ofertados os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, Engenharia, Medicina e Cirurgia; Comércio, Odontologia, Farmácia e Obstetrícia. Frente as rápidas mudanças no cenário nacional desse período, ao longo da primeira metade do século XX, a instituição também passou por uma série de transformações: o desmembramento em faculdades autônomas (1914), a reunificação e ampliação, no transcurso da década de 1940, marcada pela criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, culminando na federalização em 1950, com a criação da Universidade Federal do Paraná, desde então com estatuto de instituição de ensino superior pública, federal e gratuita.

Nas décadas de 1960 e 1970 verifica-se o aprofundamento do processo de desenvolvimento nacional, acelerado por programas fomentados pelo capitalismo pós-guerra, com impacto na reconfiguração das universidades. Houve um incremento na industrialização, especialmente, nas regiões sul e sudeste do país, acompanhado da expansão de uma matriz agrária voltada à produção de *commodities*. Territórios indígenas, quilombolas, faxinalenses, ribeirinhos e comunidades do campo foram intensamente impactados por esses processos. O ciclo madeireiro esgotou reservas florestais, reduzidas a relativamente poucas áreas de preservação. No contexto urbano, observa-se o acirramento das desigualdades no acesso à terra e à cidade. A formação de mão de obra qualificada tornou-se uma exigência do projeto de desenvolvimento nacional, resultando na ampliação do espectro de carreiras ofertadas na graduação e no incremento da pós-graduação nas universidades em todo o país (Freitas e Paladino, 2019).

Neste contexto de aprofundamento das políticas desenvolvimentistas, a partir dos anos 1980 a UFPR ingressou em novo processo de reformulação institucional, desta

vez marcado pela expansão e interiorização, vinculadas à criação de campus e setores universitários fora da sede. Em 1982 foi criada a unidade de pesquisa em estudos do mar, no município de Pontal do Paraná, Litoral do Paraná, que no final da década de 1990 foi vinculada ao Setor de Ciências da Terra, ofertando cursos de Ciências do Mar, Oceanografia e a pós-graduação em sistemas costeiros e oceânicos. O Centro de Estudos do Mar desdobrou-se de unidade científica à tecnológica e de inovação, a partir de 2010, com a oferta de cursos das áreas tecnológicas, incluindo as engenharias.

No bojo da expansão, em 1993 foi criado o Setor Palotina, no extremo oeste do estado do Paraná, em zona de entorno de três importantes unidades de conservação da natureza – o Parque Nacional do Iguaçu, a Reserva Nacional de Ilha Grande e a Reserva Nacional de São Camilo. A complexidade sociocultural da região é igualmente relevante, constituindo um mosaico socioambiental que integra territórios indígenas e tradicionais, unidades de conservação em meio a uma matriz agrária e de grandes empreendimentos eletro energéticos. Nesse cenário, o Setor Palotina oferta cursos em áreas de meio ambiente, produção agrária e tecnológicas, comprometidos com a formação de profissionais para atuar nos processos de desenvolvimento regional.

Em 2005, o Setor Litoral da UFPR foi criado no município de Matinhos, região Litoral do Paraná, com um projeto político-pedagógico e um currículo inovador, comprometido com o reconhecimento e desenvolvimento regionais. Com 15 cursos em diferentes áreas do conhecimento, incluindo licenciaturas, gestão ambiental, pública e empreendedorismo, artes e a comunicação. o Setor Litoral se destaca por estratégias inovadoras na graduação e, desde 2015, na pós-graduação (Freitas e Resende, 2016).

Em fevereiro de 2014 foi implantado na região centro norte do Paraná, no vale do rio Ivaí, o Campus Jandaia do Sul, ofertando cursos nas áreas exatas, especialmente engenharias e tecnológicas. O campus se instala em uma região de expansão das fronteiras agrícolas, superpostas a territórios originários de povos Kaingang e Guarani, com enormes desafios socioambientais. Por fim, em 2016, a criação do campus Toledo retoma a perspectiva de inovação na graduação, ao optar por um projeto político pedagógico diferenciado, envolvendo arranjo interinstitucional que inclui instâncias municipais e estaduais, e a proposição de um curso de graduação em Medicina que toma em consideração as especificidades de atuação profissional exigidas na região.

É importante destacar que a fase de expansão da UFPR ocorre simultaneamente ao processo de redemocratização do país, pós Constituição de 1988,



cenário que nos interessa para o debate proposto neste artigo. O período envolve a crescente organização da sociedade civil, que internamente se expressam numa gama de intencionalidades de grupos específicos, notadamente negros(as), indígenas e deficientes (incluindo aqui as pessoas surdas⁴) que passam a direcionar esforços no sentido de ampliar as metas de compromisso social da UFPR. O debate interno aos conselhos e demais instâncias deliberativas pautava a necessidade de ampliar as metas de formação universitária em padrão de excelência de modo a recepcionar não somente as demandas do mercado de trabalho, alinhadas com os processos de desenvolvimento nacional, mas também as demandas de acesso e inclusão oriundas de segmentos sociais que historicamente estiveram às margens dos quadros universitários.

Este é o contexto em que se inserem as políticas de inclusão e ação afirmativa, cujos sujeitos passam a compor a comunidade acadêmica nos diferentes segmentos, dentre os quais nos fixaremos no componente discente de cotistas negros(as), indígenas e com deficiência, para compreender os desafios da implantação de mecanismos de validação de suas identidades sociais. Nossa abordagem considera-se estes três grupos ao discutir as bancas, pois o processo guarda peculiaridades para cada um deles, mas a política tem uma história compartilhada.

Ressaltamos que ao longo de todos esses processos, a UFPR tem se firmado como um espaço que busca a excelência acadêmica, o que lhe tem garantido boa posição nos *rankings* nacionais e internacionais. Atualmente possui cerca de 2466⁵ docentes ativos de terceiro grau e 63 de segundo, 41.884 discente e 5.064 técnicos administrativos ativos incluindo os que atuam no Hospital de Clínicas. Conta com 164 cursos de graduação e 89 programas de pós-graduação (doutorado e mestrado) e 45 cursos de especialização⁶, que se localizam entre seus seis campi: Curitiba e em Jandaia do Sul, Matinhos, Palotina, Pontal do Paraná e Toledo.

⁴ A comunidade surda há muito reivindica outro tratamento distinto da população com deficiência e a UFPR em várias ações tem atendido esta demanda, no entanto, algumas políticas federais incluem o povo surdo no âmbito das políticas para deficientes e por isso em alguns momentos de nossa narrativa não haverá distinção, mas consideramos importante registrar esta observação.

⁵ Dados obtidos no RELATÓRIO DE TOTAIS GERAIS DE PESSOAL 29/04/2019 FOLHA: Mês de abril

<<http://www.progepe.ufpr.br/progepe/dadostabe/RELATORIO%20DE%20TOTAIS%20GERAIS.pdf>>
Acesso em 07 de maio de 2019.

⁶ Dados obtidos em publicação na página no Facebook UFPR (universidade Federal do Paraná) @UFPR oficial

<<https://www.facebook.com/UFPRoficial/photos/a.697008897039295/2731680513572113/?type=3&teaser>> Acesso em 07 de maio de 2019.



Com mais de um século de história, é importante destacar que, em que pese o caráter amplo e o reconhecimento institucional da UFPR no contexto do estado do Paraná, foi e ainda é longo o percurso para torná-la um lugar de educação para todos. Há muito o que avançar no reconhecimento, registro e difusão dos patrimônios culturais, sociolinguísticos, artísticos, humanistas, pedagógicos, científicos, tecnológicos aportados pelos sujeitos da diversidade que, desde 2004, passaram sistematicamente a ingressar na UFPR pelas políticas de ação afirmativa. A tarefa de desenvolver metodologias inovadoras na graduação, capazes de valorizar os conhecimentos aportados pela multiplicidade de sujeitos que passam a ingressar na universidade, bem como de oportunizar mecanismos administrativos e acadêmicos que promovam a formação de excelência, independentemente da condição social, da deficiência e do pertencimento étnico-racial dos que adentram este espaço, ainda é um desafio premente e em curso. Porém, ele está sendo gestado pelos diferentes atores envolvidos com esta discussão, seja dos movimentos, seja a comunidade universitária: professores(as), estudantes e técnicos(as). Nesse sentido apresentaremos as seguir a experiência da UFPR na constituição desta política destacando os processos que constituíram as bancas de validação de autodeclaração.

O CONTEXTO DA POLÍTICA DE COTAS NA UFPR

Neste item trataremos, em linhas gerais, sobre as políticas de cotas se efetivaram na UFPR no que tange a entrada de negros (pretos e pardos), pessoas com deficiência e indígenas. A discussão sobre Ações Afirmativas estava em seu apogeu no início dos nos 2000, pois deste as tratativas para participação do Brasil na Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) contra o racismo e o ódio aos estrangeiros, o tema não saía da pauta dos ativistas negros seja dentro das universidades, seja nos movimentos sociais negros.

Igualmente os movimentos indígenas avançavam na pauta do reconhecimento territorial para o âmbito da qualificação das políticas públicas indigenistas nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente e educação. Havia uma pressão para que as diretrizes presentes na Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho fossem ratificadas pelo Brasil, o que ocorreria somente em 2004, através do Decreto Presidencial 5.051/04. Formar a juventude indígena para participar ativamente nos

rumos das políticas e projetos de interesse de suas coletividades entra na pauta de luta por justiça social, dos diversos povos e movimentos indígenas no Brasil (FREITAS E HARDER, 2018).

É nesse cenário que, em 2001, sob o reflexo da agenda estabelecida na Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ativistas negros protagonizam um debate interno à UFPR que culmina com a criação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a realização de um seminário sobre políticas afirmativas no ensino superior.

No ano seguinte, 2002, nomeia-se uma comissão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que tem por objetivo estudar a viabilidade de adoção do sistema de cotas raciais na UFPR, aos moldes do que já vinha sendo implantado na Universidade de Brasília (UnB). Após a criação de uma comissão com a participação de técnicos, estudantes e professores foi elaborado o Plano de Metas de Inclusão Racial e Social, amplamente debatido nas diversas instâncias colegiadas e de representação estudantil da universidade e aprovado por meio da Resolução n. 37 de 10 de maio de 2004 do Conselho Universitário (COUN).

Diante desse contexto, e a partir do Processo Seletivo Vestibular de 2005, tomando por base o Artigo 1º do Capítulo I/do Acesso da Resolução 37/04-COUN, foi instituída a reserva de 20% das vagas para negros (pretos e pardos), designadas “cotas raciais”; 20% das vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, denominadas “cotas sociais”, independente do seu pertencimento étnico-racial; e vagas suplementares àquelas ofertadas no processo seletivo para cursos de graduação e técnicos de nível pós-médio, “a serem disputadas exclusivamente por estudantes indígenas residentes no território nacional, para o atendimento de demandas de capacitação de suas respectivas sociedades” (UFPR, 2004). Esse último lote inicialmente computava 5 (cinco) vagas suplementares, ampliadas para 7 (sete) em 2007 e para 10 (dez), a partir de 2009 e anos seguintes.

As vagas suplementares para indígenas exigiram de imediato um sistema próprio de ingresso. Ainda em 2004, a UFPR firmou Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná passando a integrar a política de educação superior para indígenas vigente no Estado do Paraná desde 2001. Essa política oferta vagas suplementares para indígenas nas diferentes universidades estaduais, cujo acesso ocorre por meio de processo seletivo específico, o Vestibular dos



Povos Indígenas do Paraná. A partir de 2005, a UFPR aderiu a esse sistema de ingresso e passou a compor a Comissão Interinstitucional Universidade para os Índios, com representantes que participam em conjunto com membros das demais instituições envolvidas nas atividades de planejamento, execução e avaliação da política paranaense de educação superior para indígenas (Freitas e Harder, 2013a).

Os indígenas tiveram vagas suplementares que passaram a ser oferecidas anualmente nos diferentes cursos de graduação na UFPR. Tal oferta, entretanto, é limitada na razão de 1 vaga suplementar/curso/ano, até o preenchimento de todas as 10 vagas ofertadas. Os candidatos aprovados no Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná, por ordem de classificação, escolhem as carreiras que desejam cursar. Nesse sentido, o regime de escolha é definido por um critério meritocrático e apresenta um paradoxo: por um lado, permite a plena liberdade de escolha para o primeiro colocado, mas restringe gradativamente a possibilidade de escolha aos demais, na medida em que as vagas vão sendo preenchidas (Freitas e Paladino, 2019).

Em que pese esta restrição, jovens indígenas de diferentes regiões e povos ingressaram na universidade, nos diversos cursos de graduação, incrementando a diversidade sociolinguística e cultural do componente discente da UFPR e exigindo a reestruturação administrativa para promover o acompanhamento e a permanência destes estudantes nos cursos. A mobilidade aldeia-universidade, a elaboração e oferta de programas de tutoria específicos, o acompanhamento nos cursos, a gestão de fomentos e a ação afirmativa das alteridades indígenas passou a exigir estratégias em diferentes instâncias gestoras, revelando-se uma política de alta complexidade.

O artigo primeiro da Resolução 37/04-COUN estabeleceu a vigência de 10 anos para as medidas de inclusão previstas no Plano de Metas de Inclusão Racial e Social da UFPR. Quando analisamos o período inicial de implantação desta Resolução, cabe observar que, ainda em 2007, o Conselho Universitário modificou o sistema de entrada na UFPR, determinando que o Vestibular passasse a ter duas fases. Igualmente decidiu-se que a opção pelo sistema de cotas passaria a ser contabilizada para fins de classificação somente na segunda fase do processo seletivo, momento em que os candidatos/as deveriam se auto declarar negros e optar pelas cotas. Esta medida terá impacto direto sobre a entrada de cotistas raciais, cujo ingresso na universidade ocorre por meio de vagas de cotas reservadas do computo geral e através do processo seletivo Vestibular de entrada geral.



Nas análises produzidas sobre as cotas raciais na UFPR não há uma problematização sobre a coincidência da mudança no formato do Vestibular e a admissão do sistema de cotas pela universidade. Nesta arena política, uma parcela do movimento negro interpretou a coincidência temporal entre as mudanças nas regras do processo seletivo e a institucionalização das cotas na UFPR na perspectiva do racismo institucional, considerando que tal mudança atendia aos interesses de intencionalidades políticas contrárias às cotas, presentes nas instâncias deliberativas da instituição. Outras vozes, apontavam que tais regras atendiam ao fortalecimento de uma racionalidade meritocrática na gestão institucional, ou ainda, buscavam estabelecer um contrapeso cautelar frente a agências externas de controle.

Alguns pesquisadores produziram estudos que apontam os impactos da mudança nas regras do processo seletivo sobre a política inclusiva que, na ocasião, ainda estava em sua fase de implementação. Tais análises sugerem que o sistema de ingresso por fases enfatiza uma opção pelo critério meritocrático como princípio de organização do processo seletivo. De acordo com Cervi (2013, p.68), “(...) para passar à segunda fase o candidato precisaria ficar acima da nota de corte e ser aprovado na primeira, independente da cor ou condição social” (Cervi, 2013, p.68).

A primeira fase do processo seletivo envolve provas de Conhecimentos Gerais com questões objetivas de múltipla escolha e a segunda, focaliza prova de Compreensão e Produção de Textos e de até duas provas específicas, segundo as opções de cada curso.

Além desta mudança ocorrida no vestibular de 2007, em 2008 outras modificações são incluídas no processo, desta vez, em relação a destinação das vagas não preenchidas pelas categorias definidas para as cotas. De acordo com Porto, Silva e Otoni (2012, p.3-4).

[...] a partir da análise do impacto social relevante e dos bons resultados auferidos pelos alunos cotistas entre 2005 e 2007, para o vestibular 2008 foi instituído que, havendo vagas remanescentes de uma das cotas, a classificação buscará no outro grupo de cotas os aprovados, para somente depois voltar à classificação geral. Esta medida resultou, na prática, em um aumento do número de vagas para cotistas de escola pública. (Porto, Silva e Otoni, 2012, p.3-4).

Tal impacto é corroborado por Cervi (2013) ao afirmar que esta mudança teve impacto positivo no aumento do acesso de estudantes vindos da escola pública, mas



“(…) um impacto negativo imediato no número de aprovados pretos.” (p.63). De acordo com o autor “[...] enquanto em 2005 13,75% das vagas para cotas raciais foram preenchidas, este número caiu para 8,20% no ano seguinte, chegando a 6,95% em 2009 – taxa mais baixa de todos os anos” (p.68). Mesmo com essas mudanças no meio do processo pode-se afirmar que a entrada de estudantes negros é bastante significativa com a adoção do sistema de cotas e o ano de 2005 foi um marco importante dada a quantidade de aprovados neste sistema.

A inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior, se dá igualmente a partir da década de 1990 e dentre as principais normativas, que alicerçam esse processo estão as Portarias⁷ n° 1.679/1999 e n° 3.284/2003, o Decreto n° 5.626/2005 e a Lei n° 13.146/2015. Na UFPR, a primeira iniciativa para a inclusão dessa demanda ocorreu no processo seletivo de 1991, por meio da Resolução do CEPE n° 27/91, que institui as bancas especiais para candidatos com deficiências. Ainda que, sem uma equipe de profissionais da área da educação inclusiva, aspectos como a identificação dos candidatos com deficiência, a ocorrência das provas em ambiente com acessibilidade física, a organização de provas em Braille e a contratação de leitores aos candidatos que necessitassem, começou a ser realizada. Todavia é após a criação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE) em 2005, que o movimento pelo acesso e permanência desses estudantes começa a se efetivar como política institucional.

É no ano de 2008, por determinação do Ministério Público, que se efetivou a Resolução n° 70/08-COUN, que aprovou a destinação de 01 (uma) vaga em cada curso de graduação, de ensino profissionalizante e de ensino médio da UFPR para as pessoas com deficiência. Nesse mesmo ano, por meio de inúmeras discussões internas na universidade, foi instituída as bancas de verificação destinadas aos candidatos que se

⁷ Portaria n° 1.679/99 dispõe sobre os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiências e instrui os processos de autorização, reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. Além disso, estabelece critérios mínimos que os cursos devem atender para alunos com deficiência física, visual e auditiva. As instituições de ensino superior deveriam assumir um compromisso formal desde o acesso até a conclusão do curso, provendo recursos físicos, salas com equipamentos para atender as especificidades dos alunos com deficiência e intérpretes para os alunos surdos. Decreto n° 5.626/2005 prevê o acesso à comunicação nos processos seletivos para pessoas surdas nas instituições federais de ensino. Lei n° 13.146, de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com relação ao acesso ao ensino superior prevê em seu Art. 30 processos seletivos acessíveis, atendimento preferencial a pessoa com deficiência, provas em formatos acessíveis, disponibilidade de recursos de acessibilidade e tecnológicos, de dilação do tempo para realização de provas de seleção e adoção de critérios de avaliação diferenciados que considerem a singularidade linguística da pessoa surda, também solicita que o edital tenha tradução completa em Libras.

autodeclarassem nesta categoria, para tanto deveriam ter cursado seu ensino médio em escola pública e estar nos parâmetros de renda dispostos a partir da Lei n. 12.711/ 2012.

Como se pode constatar a institucionalização das bancas foi oriunda de ativistas do campo e/ou dos próprios sujeitos, como foi o caso das bancas de validação de autodeclaração de negros (pretos e pardos). Tais lutas se configuram dentro do ambiente universitário em políticas sistemáticas orientadas por normativas e resoluções, que foram aprovadas nas instâncias administrativas da instituição, o que suscitou dos grupos envolvidos um alto grau de articulação com os representantes da comunidade universitária, pois assim como na sociedade mais ampliada, também o entendimento sobre a temática das bancas não era consensual na universidade.

Sendo assim, discutir a política de entrada de sujeitos orientados por identidades seja ela surdez, racial, étnica ou deficiência, requer alguns consensos de cada um dos campos. No caso da racial, alguns pressupostos já estão em curso há um bom tempo, por exemplo, o fenótipo, que é o delimitador principal para o sujeito ter direito a política de cotas. No entanto, chegar a esta determinação não resolve as implicações que a experiência concreta nos coloca tendo em vista que, não existe a possibilidade de aplicar uma fórmula matemática para o fenótipo, razão pela qual existe a necessidade de articulação e diálogo constante com a sociedade de modo geral e com a acadêmica, para que se pactue uma apreensão dos sujeitos, neste caso, negros. Tal pactuação social é do que vamos tratar a seguir.

NORMATIVAS E FLUXO DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS NA UFPR

A inserção do sistema de cotas e/ou vagas suplementares na UFPR, vem acompanhada da exigência de implementação de uma série de procedimentos. No plano material e prático da institucionalização política, coloca-se o desafio da validação de uma série de parâmetros – documentais, identitários – relacionados a validação das inscrições dos candidatos com pretensão de ocupar tais vagas. É nesse contexto que, desde os primeiros anos, foram instauradas as Bancas de Validação de Autodeclaração (BVA)⁸. Em 2005 foram efetivadas as BVA para candidatos negros (pretos e pardos), as quais eram compostas por três pessoas, com representação do movimento negro e servidores da universidade.

⁸ Doravante BVA



Em 2013 a universidade passou a adotar o sistema de cotas instituído pelo governo federal, após Lei nº 12.711 ser sancionada em agosto de 2012, garantindo a reserva de 50% subdivididas em metade para estudantes de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita e metade para estudantes de escolas públicas, com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Salienta-se que, nas duas situações o recorte racial foi considerado a partir do percentual mínimo correspondente ao da soma de negros (pretos e pardos) e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo relatório publicado em maio de 2019, pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), a composição da população paranaense atual é de 2.647.894 pardos, 328.942 pretos, 25.787 indígenas, 7.317.304 brancos, 124.274 amarelos, 307 não se declararam e a população com algum tipo de deficiência (visual 1.728.66, auditiva 515.93, física e/ou motora 706.247, mental e/ou intelectual é de 2.280.555). Em termos percentuais, segundo o Censo de 2010 do IBGE, que a população do Paraná é composta de: 3,17% de pretos; 25% de pardos; 0,25% de indígenas e cerca de 22% de pessoas com deficiência.

Essa nova legislação impactou de modo muito distinto (direto) o que vinha sendo realizado pela UFPR, tanto na questão dos percentuais, quanto da continuidade das bancas. Foi nesse momento que, a gestão à época entendeu que não se fazia mais necessário realizar as bancas de verificação, no caso de pessoas negras e, assim, elas foram suspensas até 2015. Foi, então nesse ano que, o NEAB e a equipe de técnicos-administrativos, responsáveis pelo registro acadêmico demonstraram a importância do retorno às bancas. Esse fato se deu após as matrículas de 2014, quando foi apresentado à Pró-Reitoria de Graduação um documento, apontando que havia estudantes brancos matriculando-se como cotistas raciais, salientando que a equipe responsável pela matrícula necessitava de amparo normativo da instituição para impedir esse fato. Embora o documento não tenha desencadeado, por parte da gestão, um processo de apuração dessas matrículas, ele foi fundamental para fomentar a discussão sobre a importância de se retomar as bancas. De igual modo, colaborou na instituição de uma comissão que contou com a participação do coordenador do Núcleo de Concurso, da coordenadora da CEPIGRAD (Coordenação de Estudos e Pesquisas Inovadoras na Graduação) e dos coordenadores do NEAB. Após intensas discussões foi aprovada a



Resolução nº 40/16, do (CEPE)⁹, que visava o estabelecimento de procedimentos e critérios para validação de autodeclaração nos processos seletivos da UFPR.

No Art. 4º da Resolução nº 40/16 estava explicitado que, para avaliação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos, a UFPR utilizaria única e exclusivamente o fenótipo (jamais a ascendência). Também como forma de dirimir quaisquer dúvidas, sobre quem era o sujeito de direito a essas cotas, os incisos 1º e 2º traziam as seguintes explicações:

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto que combinadas ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração. § 2º Os critérios fenotípicos descritos no parágrafo anterior são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (Candidato/Comissão Permanente de Validação de Autodeclaração) do indivíduo como Preto ou Pardo. (UFPR, 2016).

Mesmo antes de ser apresentado ao CEPE, sob a coordenação do NEAB, foi discutido em reunião com representantes do movimento negro de Curitiba o texto da Resolução nº 40/16, que também contou com a participação de lideranças durante a sessão do CEPE, oportunizando a essas, espaço para defesa e pertinência das bancas. Em função dos atrasos da aprovação da referida Resolução, a verificação pela via das bancas se deu no momento do registro acadêmico, o que implicou a perda de vaga para quem não teve sua autodeclaração validada. Tal fato foi avaliado pelos participantes como o ponto negativo do processo, com indicação de que fosse modificado. Assim que, a Resolução explicitou os critérios para inscrição nas vagas para cotistas raciais, diminuiu significativamente o número de pessoas brancas que se inscreveram para essa modalidade. No processo seletivo de 2018/2019, se inscreveram para concorrer às cotas 1976 candidatos sendo que, o maior contingente de inscritos (1876) buscaram as vagas reservadas para negros e cerca de 59% dos convocados participam do processo. As bancas foram realizadas na Capital e em campus do interior.

Atualmente o processo é orientado pela Resolução n.20/2017/ CEPE, que será explicitado posteriormente. Cada grupo tem bancas com formatos diferentes, no caso, das bancas de negros (pretos e pardos), há uma Comissão Permanente composta 9 (nove) pessoas entre titulares e suplentes com representantes de professores e técnicos, estudantes da UFPR e movimento negro e a cada processo são convocadas bancas com

⁹ Disponível em <<http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2016/09/cepe4016.pdf>>

peessoas também vindas destes três grupos, quantas forem necessárias para dar conta da demanda. Os participantes das bancas são pessoas de grupos de pesquisa, núcleo de estudos e movimentos sociais envolvidos com o tema das relações étnico-raciais.

Desde o processo 2017/2018 o Núcleo de Concursos (NC) responsável pelo processo seletivo e também, pela organização e estruturação das bancas, desenvolveu um aplicativo para sua realização. Dessa feita, após a convocação dos candidatos realizada pelo *site* do NC, eles se apresentam em local e horário definido e são recebidos pelos membros das bancas, que se apresentam e discorrem rapidamente acerca da importância da política de cotas raciais, da luta empreendida pelo movimento negro para esta conquista, da importância do engajamento no compromisso ético do uso das cotas raciais e na construção da universidade plural e comprometida com a igualdade racial. Após esse momento os candidatos são chamados, individualmente, para conversar com a banca, que faz de duas a três perguntas, no sentido de oferecer-lhes tranquilidade, enquanto avalia-se o fenótipo.

Salienta-se que, ocorrem bancas simultâneas, em geral de 3 a 4, e que ao final do trabalho executado nos processos seletivos de 2017/2018, realizaram-se 212 bancas. Acrescenta-se ainda que, esse processo é registrado/filmado por meio de aplicativo, que grava a imagem e a voz do candidato, de acordo com os critérios já expostos no edital do processo seletivo.

Por meio do programa, o NC-UFPR consegue manter um banco de dados alimentado em tempo real e duplamente registrado: no computador com câmera de vídeo disponibilizado à comissão e no servidor da UFPR. Em cada banca, os registros são compostos por dados pessoais do candidato, o vídeo com a sua autodeclaração (feita durante a banca) e a situação do pedido do vestibulando junto à comissão nessa primeira fase. (UFPRNoticias, 2017).

O resultado é acessado pelo candidato em espaço virtual com orientações para a possibilidade de entrar com recurso, também pelo meio virtual. Quando ocorrer recurso, sua análise é feita por banca composta pelos membros da Comissão Permanente, que avaliam o material em conjunto ou por meio eletrônico. Não há presença do candidato nesta fase, conta-se com as imagens gravadas a partir da 1ª banca. Aquele candidato que não tiver sua autodeclaração deferida poderá continuar o processo seletivo em outras categorias, como por exemplo, escola pública ou ampla concorrência.

Já as BVA para candidatos com deficiência entre os anos de 2008 a 2014, se pautaram nas Portarias nº 1.679/1999 e nº 3.284/2003, no Decreto nº 5.626/2005 e na



Lei nº 13.146/2015¹⁰, já mencionadas anteriormente que, apontam critérios sobre a categorização dessa demanda, assim como seus direitos frente à inclusão educacional. Nova alteração nas políticas de acesso das pessoas com deficiência ocorre com a Lei 13.409/ 2016, que modifica a Lei n. 12.711/ 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Frente a esse novo quadro e as experiências que a UFPR acumulava na efetivação das bancas de verificação/autodeclaração nas três categorias, ou seja, raciais, indígenas e para pessoas com deficiência, conforme já mencionado, é aprovada a Resolução N° 20/17 /CEPE da UFPR, que estabelece procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos (vestibular e Sistema de Seleção Unificada - SISU) para ingresso nos cursos de graduação e de educação profissional da UFPR. No que se refere ao processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos PCD, a Resolução também institui uma comissão específica de validação denominada CEV-PCD, que é designada pelo Reitor.

A CEV-PCD, que se efetiva pela constituição de um cadastro de consultores para validação das BVA, que é composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores ativos de cada um dos seguintes *campi* da UFPR. Devido à especificidade dos candidatos que apresentam deficiências e que buscam o acesso à universidade, por meio das Resolução 70/08 e da Lei 13.409/ 2016, que altera a Lei n. 12.711 2012, as bancas de validação são compostas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, dos quais ao menos 01 (um) será integrante do quadro de servidor da UFPR e 01 (um), representante da comunidade externa. Ressalta-se que são indicados pela CEV-PCD, preferencialmente, profissionais da área da saúde, educacional e

¹⁰ Portaria nº 1.679/99, dispõe sobre os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiências e instrui os processos de autorização, reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. Além disso, estabelece critérios mínimos que os cursos devem atender para alunos com deficiência física, visual e auditiva. As instituições de ensino superior deveriam assumir um compromisso formal desde o acesso até a conclusão do curso, provendo recursos físicos, salas com equipamentos para atender as especificidades dos alunos com deficiência e intérpretes para os alunos surdos. Decreto nº 5.626/2005 prevê o acesso à comunicação nos processos seletivos para pessoas surdas nas instituições federais de ensino. Lei nº 13.146, de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com relação ao acesso ao ensino superior prevê em seu Art. 30 processos seletivos acessíveis, atendimento preferencial a pessoa com deficiência, provas em formatos acessíveis, disponibilidade de recursos de acessibilidade e tecnológicos, de dilação do tempo para realização de provas de seleção e adoção de critérios de avaliação diferenciados que considerem a singularidade linguística da pessoa surda, também solicita que o edital tenha tradução completa em Libras.



psicossocial, ligados à temática dos direitos das pessoas com deficiência para compor a banca.

A BVA para além da verificação da documentação solicitada no momento da inscrição, que se diferencia de acordo com a deficiência que o candidato apresenta, realiza entrevista com os candidatos para conhecer suas necessidades educacionais, sociais e seu quadro clínico.

Há o entendimento que para concorrer às vagas suplementares ou cotas os, candidatos devem apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais e/ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo ensino-aprendizagem. Portanto, candidatos com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem, não poderão concorrer às vagas reservadas. De igual forma, candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento, também não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Com relação aos critérios que indicam que o candidato apresenta deficiências as normativas legais estão discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015, conhecida como (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A validação da documentação de candidatos indígenas segue um rito institucional organizado em uma fase interinstitucional e outra institucional. Na primeira fase, os candidatos inscritos no Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná têm suas inscrições homologadas ou indeferidas em reunião ordinária da Comissão Universidade para os Índios (CUIA), composta por representantes das universidades estaduais e a UFPR, cooperadas para a realização do processo seletivo. Com três representantes na CUIA, a UFPR participa do rito de homologação que consiste na análise de ficha de inscrição, questionário sócio educacional e carta de recomendação que certifique o pertencimento étnico do candidato a uma coletividade indígena situada

no território nacional (para candidatos à UFPR), ou no estado do Paraná (para candidatos às diferentes universidades estaduais do Paraná)¹¹. Uma vez aprovado no processo seletivo específico, os candidatos às vagas suplementares na UFPR passam por uma modalidade específica de registro acadêmico, coordenado por uma Comissão nomeada em Portaria específica para esse fim. Tal Comissão integra docentes e servidores técnico-administrativos com expertise na área, responsáveis por conduzir uma entrevista com os candidatos, que em ordem de classificação e no ato da matrícula, elegem o curso no qual desejam se matricular. A documentação previamente homologada pela CUIA por ocasião da inscrição no Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná é complementada por comprovantes de escolaridade do estudante e pela assinatura de Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena.

Desde 2012, atendendo às determinações da Lei Federal 12.711 (Lei de Cotas), a UFPR revisou o processo de reserva de cotas para negros (pretos e pardos), incluindo vagas de cotas para indígenas e para oriundos de escola pública. Deste modo, a partir de 2013 passou-se a adotar, concomitantemente, o sistema de cotas instituído pelo governo federal, de maneira que a proporção total deve aumentar para 50% em quatro anos. O acesso às vagas da Lei de Cotas obedece ao princípio da Autodeclaração, desafiando as Bancas de Validação a buscar parâmetros que atendam às especificidades regionais, mas também dialoguem nacionalmente com princípios gerais, tomando em consideração o debate sobre a temática nos diferentes movimentos sociais.

No que se refere aos candidatos autodeclarados indígenas, a Lei de Cotas amplia a possibilidade de seu ingresso na UFPR, mas passou a exigir outros procedimentos no que se refere às Banca de Validação. A normativa orientadora para as bancas responsáveis pela validação da documentação de candidatos às vagas de cotas indígenas consiste na Resolução n. 20/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). O artigo 8º desta norma prevê a composição de uma Comissão Específica de Validação para Candidatos Autodeclarados Indígenas – CEV-I. Em caráter permanente, essa Comissão, composta por três membros, sendo um docente, um técnico administrativo e

¹¹ A Carta de Recomendação garante, no que se refere a pessoa indígena, a validação da dimensão coletiva do sujeito de direito, identificando a pertença étnica do candidato a uma coletividade indígena que o reconheça como tal. O rito de heteroidentificação estabelecido pela Carta de Recomendação tem sido objeto de análises anteriores (Freitas, 2016), não apenas em virtude das agências políticas que a exigência da Carta induz no âmbito das sociedades indígenas, mas sobretudo à luz da prerrogativa da Autodeclaração prevista na Lei de Cotas, desde 2012.



um representante indígena, nomeados em Portaria do Reitor, é responsável por designar as Bancas de Validação do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena – TADII concorrentes às vagas de cotas.

O parágrafo 2º do artigo 9º desta mesma Resolução, prevê a designação de um Banco de Cadastro de Consultores, previamente indicados pela CEV-I, que anualmente fornecerá os membros para a composição das Bancas de Validação. Cada Banca deverá ser composta por, no mínimo, um docente, um técnico-administrativos e um representante da comunidade externa, preferencialmente com atuação na área indígena. Cabe ressaltar que tais bancas visam somente à validação dos documentos e, diferente das bancas de verificação de autodeclaração de pretos e pardos, a heteroidentificação, tomando em conta critérios fenotípicos, não se aplica às identidades indígenas¹².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o relato e discussões dos principais aspectos das bancas de validação de autodeclaração, faz-se necessário destacar que, conforme os editais dos processos seletivos da UFPR a constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada aos órgãos competentes e que o candidato que apresentar documentos, declarações ou informações falsas ou outros meios ilícitos, ao ser constatado terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula. Também está previsto na Resolução nº 20/17, que em qualquer circunstância é facultado ao estudante alvo de denúncia o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a Lei nº 9.784/1999, relativo aos processos administrativos.

Há alguns questionamentos jurídicos sobre os resultados das bancas, especialmente, a de pretos e pardos. No entanto, considera-se como parte intrínseca a um processo que demarca enorme complexidade. É inegável que as bancas de validação de autodeclaração são instrumentos importantes para que as políticas

¹² Esta matéria é importante, tendo em vista já haver registro de casos de efetuação de matrícula de candidatas indígenas mediante medida cautelar seguida de decisão judicial, cujos interessados recorreram judicialmente do indeferimento de sua documentação, e cuja jurisprudência está embasada na argumentação fenotípica. Tal critério de verificação fenotípica para candidatas indígenas, tanto na compreensão de especialistas da área, como dos movimentos indígenas, não se aplica para validar identidade indígena. Ao contrário, as teorias da etnicidade corroboram que a identidade indígena, sendo identidade étnica – e não racial – obedece antes ao pertencimento social do que a critérios de fenótipo. Em caso de heteroidentificação de identidade indígena, o documento indicado é a Carta de Recomendação que expresse o reconhecimento do candidato por uma comunidade indígena de pertencimento, e não critérios de raça.

afirmativas cheguem de fato, ao que elas fazem jus e, por suposto, eventos de questionamento deverão ser previstos, o que de nenhuma maneira, inviabiliza a continuidade desta ação, pelo contrário, com o exercício dessas vamos alargando a experiência e tornando o processo cada vez mais sistematizado e harmônico entre quem exerce a tarefa de participante das bancas. O refinamento nas estratégias durante o processo, as avaliações posteriores e a discussão coletiva são instrumentos poderosos para os ajustes necessários.

Por fim, aponta-se para dois movimentos importantes ocorridos em 2018 na direção da construção de procedimentos mais equânimes entre as várias instituições, que estão retomando as bancas após o período de ausência dessas. Ambos aconteceram em agosto, o primeiro deles ocorreu na UFPR, intitulado, 2º Fórum Nacional de Acesso ao Ensino Superior (FNAES) e contou com a participação de reitores, membros de comissões de processos seletivos, coordenadores de bancas de validação da autodeclaração, pesquisadores e estudantes de mais de 40 instituições públicas do ensino superior (IPES). No referido evento foi debatido as diferentes experiências das IPES, apresentado estudos que fomentaram discussões e contribuições para a elaboração de diretrizes de políticas públicas de acesso ao ensino superior, dentre elas as bancas de validação da autodeclaração. O segundo evento, foi o I Seminário Nacional de Políticas de Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras, realizado pelo Grupo de Trabalho 21 - Educação e Relações Étnico-Raciais da ANPEd, sediado pela UFMS – Campo Grande/MS. O evento teve como objetivo apresentar uma visão panorâmica sobre as políticas afirmativas e as experiências das bancas verificadoras que foram implementadas em diferentes Instituições Federais brasileiras.

Os dois eventos estavam em consonância e redigiram orientações que visaram balizar os processos de organização das bancas de validação de autodeclaração, o primeiro deles dirigido às bancas de pretos e pardos, indígenas e pessoas com deficiência, já o segundo especificamente, tratou de pretos e pardos, ambos atentos ao fato de que, não existe uma única forma de organizar tal atividade e as instituições as realizam de modo a responder as suas especificidades, tanto do ponto de vista organizacional, quanto relativo às suas características populacionais.

O fundante desse processo é constatar que professores, estudantes e ativistas dos movimentos sociais não estão se furtando a construir essa história que sem dúvida



caminha para a constituição de uma universidade pública de fato, Porto, Silva e Otoni (2012, p.3-4) diversa e justa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. *Aviso Circular nº 277/MEC/GM*, de 8 de maio de 1996. Dirigido aos Reitores das IES, solicitando a execução adequada de uma política educacional dirigida aos portadores de necessidades especiais. Brasília, DF, 1996.

_____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1996.

_____. Presidência da República. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1999. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/decreto3298.pdf>>. Acesso em: 20/11/2010.

_____. Presidência da República. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 4/1/2011.

BROPP, Camille. Bancas para validar autodeclarações do Vestibular 2017/2018 têm primeiro dia de abstenção alta e estreia de aplicativo. *Portal UFPR Notícias*, Paraná, 09 de outubro de 2017. Disponível em: < <https://www.ufpr.br/portafulpr/noticias/vestibular-20172018-comissoes-para-validar-autodeclaracoes-tem-1o-dia-de-abstencao-alta-e-estrela-de-aplicativo/> >. Acesso em: 20 de Maio de 2019.

FREITAS, Ana Elisa de Castro. A Resolução 37/04-COUN e a educação superior para indígenas na UFPR. En: ZAINKO, Maria Amelia Sabbag ; FREITAS, Ana Elisa de Castro ; CERVI, Emerson Urizzi ; CUNHA, Josafá Moreira da; VON DER HEYDE, Raul. *Relatório da Comissão encarregada de avaliar os 10 anos de implantação do Plano de Metas de Inclusão Racial e Social na UFPR*. Curitiba: PROGRAD/UFPR, 2015b. Mimeo.

_____. Identidades indígenas e seu reconhecimento: leituras de antropologia e direito. In: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da; SANTOS CRUZ, Adriana Alves dos e CUNHA, Michele Menezes da. (orgs). *A questão indígena e o Poder Judiciário*. Tribunal Regional Federal (2ª Região). Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região, - Rio de Janeiro: EMARF, 2016, pp. 39-56. Recurso disponível online.

FREITAS, Ana Elisa de Castro; RESENDE, Lúcia Maria Gonçalves. Currículo e resistência: horizontes para uma ecologia de saberes. *Espaço do Currículo*, João Pessoa, v.9, n.2, 2016. p.188-199.

FREITAS, Ana Elisa de Castro; HARDER, Eduardo. Da política de estado ao estado da política, panorama de uma década de ensino superior indígena no Paraná. In: BERGAMASCHI, M.A. *Estudantes Indígenas no Ensino Superior: uma abordagem a partir da UFRGS*. v.1.Porto Alegre: Hartmann, 2013a. p.169-182.

_____. Entre a equidade e a assimetria de poder: uma análise da implementação de políticas afirmativas de educação superior indígena no Brasil. *Século XXI - Revista de Ciências Sociais*, Santa Maria, v. 3, n. 1, p. 62-87, 2013b.



_____. Os Povos Indígenas no ensino superior e os caminhos para a efetivação da justiça e do bem viver. In: COSTA, Ana Carolina da e LEIVAS, Paulo Gilberto Gogo (orgs.). *Direitos Humanos e Saúde*. Volume 1. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2018. Recurso on-line (319 p.) Modo de acesso: <http://www.ufcspa.edu.br/index.php/editora/obras-publicadas>

FREITAS, Ana Elisa de Castro e PALADINO, Mariana. Potencialidades y desafíos de las prácticas docentes con estudiantes indígenas en las carreras convencionales: una reflexión desde la experiencia del Sector Litoral de la Universidad Federal de Paraná In: CZARNY, Gabriela; NAVIA, Cecília e SANCHES, Gisela Victoria Salinanas (orgs.) *Lecturas Críticas sobre Formación de Profesionales Indígenas*. Ciudad de México: Universidade Pedagógica Nacional, 2019

PARANÁ, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. *Caderno Estatístico Estado do Paraná*, PR, Junho 2019. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=19>> Acesso em 13 de Jun. 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Conselho Universitário. *Resolução COUN nº 70/08*. Estabelece e aprova Plano de Metas de Inclusão Racial e Social na Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://www.ufpr.br/soc/>>. Acesso em: 04/04/2019.

_____. Conselho Universitário. *Resolução COUN nº 37/04*. Estabelece e aprova Plano de Metas de Inclusão Racial e Social na Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004. Disponível em: <<http://www.ufpr.br/soc/>>. Acesso em: 04/03/2019.

_____. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *Resolução CEPE nº 27*, de 14 de junho de 1991. Institui as bancas especiais no concurso vestibular. Disponível em: <<http://www.ufpr.br/soc/>>. Acesso em: 02/03/ 2019.

_____. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal. *Dados tabelados*. Disponível em http://www.progepe.ufpr.br/dti/?page_id=468. Acesso em 07/05/2019.

WACHOWICZ, Ruy C. *Universidade do Mate: História da UFPR*. Curitiba: Ed. da UFPR, 2007.

*Recebido em março de 2019
Aprovado em junho de 2019*